LEI Nº 4.111, DE 06 DE ABRIL DE 1993

Prevê abertura de novas vagas para comércio em feiras livres.

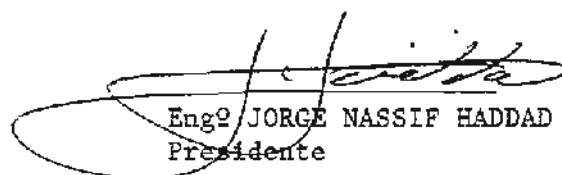
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 30 de março de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.367, de 26 de setembro de 1979, alterada pelas Leis 2.963, de 13 de junho de 1986; 2.990, de 20 de agosto de 1986; 3.417, de 13 de julho de 1989; e 3.429, de 28 de agosto de 1989, passa a vigor acrescida deste dispositivo:

"Art. 22-B. Em toda feira livre criada a partir da lei que introduziu este artigo haverá vagas para novos feirantes, em número mínimo fixado pela Comissão de Feiras Livres, respeitadas as demais condições de licenciamento."

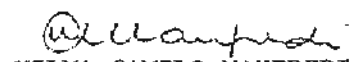
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de abril de mil novecentos e noventa e três (06/04/1993).



Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de abril de mil novecentos e noventa e três (06/04/1993).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

ns